Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010324-11.2018.5.15.0120

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/05/2018
Valor da causa: R$ 106.265,03

Partes:

AUTOR: EVERTON ALEX CIPRIANO PIRES
ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER
ADVOGADO: FABIO RICARDO LAROSA
ADVOGADO: MARIANE CAROLINA DE MARCO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO LESSI JUNIOR
ADVOGADO: THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO
ADVOGADO: JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES
RÉU: VIACAO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CARLIM
ADVOGADO: MARCELO APARECIDO PARDAL
ADVOGADO: MARCELO ANTONIO SANGLADE MARCHIORI
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ ANTONIO CYRINO
LEILOEIRO: ROMUALDO PANDOLFO
ADVOGADO: ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EDITAL DE VENDA DIRETA JUDICIAL - ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR
Processo nº 0010324-11.2018.5.15.0120
EXE3 – ARARAQUARA (Órgão Julgador de Origem: 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal)
Exequente: EVERTON ALEX CIPRIANO PIRES
Executada: VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA

O(A) MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara acima identificada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos em epígrafe, foi nomeado como CORRETOR JUDICIAL o Sr. ROMUALDO PANDOLFO, CRECI/SP nº 143.446-F, conforme despacho de fls. 1328/1331 (id 88504ff), para promover a ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (VENDA DIRETA JUDICIAL), nos termos da Portaria GP nº 81/2014, do Provimento GP-CR nº 04/2014, dos artigos 879, 880, 881 e 895 do Código de Processo Civil e dos demais dispositivos aplicáveis, observadas as condições abaixo.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
Início do recebimento de propostas: 07/12/2026 às 12:00h. Encerramento: 11/12/2026 às 12:00h, horário de Brasília. Na hipótese de inexistência de propostas válidas será iniciada imediatamente a fase de Prazo Suplementar (Venda Direta), sendo esta até o dia 17/02/2027.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas de arrematação deverão ser apresentadas no período supra indicado exclusivamente através da plataforma www.totalleiloes.com.br, mediante a realização de "cadastro prévio" e "habilitação", sob pena de não serem conhecidas. O referido "cadastro" e "habilitação" será obtido através do atendimento às seguintes condições: A) Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. B) O cadastro para obtenção de "login" e "senha" para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma.

ENCERRAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Encerrado o período de recebimento de propostas na fase de Concorrência Pública, o Corretor Judicial apresentará nos autos o Mapa de Classificação, contendo todas as propostas de arrematação recebidas.

PRAZO SUPLEMENTAR (VENDA DIRETA): Caso o bem não receba proposta válida na "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", será imediatamente alienado ao primeiro licitante que formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de "VENDA DIRETA". Na fase de "Venda Direta", as propostas de arrematação poderão ser apresentadas diretamente na plataforma www.totalleiloes.com.br ou através do e-mail contato@totalleiloes.com.br. Prazo

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA, em 24/11/2026, às 16:43:47 - 226c2b5

máximo concedido ao Corretor: 17/02/2027, até às 18:00h (dezoito horas). A homologação de proposta de arrematação recepcionada na fase de "Venda Direta" não está condicionada ao término do prazo máximo de atuação concedido ao Corretor Judicial.

CORRETOR JUDICIAL:
Romualdo Pandolfo – CRECI/SP nº 143.446-F - Telefone (19) 98122-3078 / (19) 3927-4210 - E-mail: romualdo@totalleiloes.com.br - Site: www.totalleiloes.com.br.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel descrito na **matrícula nº 44.417** – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Piracicaba/SP (Livro nº 2 – Registro Geral). Um terreno situado no Bairro da Paulicéia, destacado do loteamento Jardim Belvedere, em Piracicaba/SP, com frente para a Rua Monte Mor, contendo a área de 6.066,70 metros quadrados, confrontando em sua integridade com imóvel de Jorge Prezotto ou sucessores, com o imóvel de Auto Viação Marchiori Ltda. e com o Loteamento Jardim Belvedere. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Piracicaba sob o CPD nº 1122370 (inscrição imobiliária 01.25.0035.0145.0000 – distrito 01, setor 25, quadra 0035, lote 0145), com endereço cadastral na Rua Monte Mor, s/nº, Campestre, Jardim Belvedere, CEP 13401-643, lançado como terreno sem edificação.

BENFEITORIAS E CARACTERÍSTICAS: Conforme auto de avaliação e constatação de fls. 1123/1127 (id af28fe1), existem sobre o terreno benfeitorias não averbadas na matrícula nem lançadas no cadastro municipal, consistentes em um conjunto de casas localizadas junto à face lateral esquerda do imóvel (de quem da Rua Monte Mor olha para o imóvel), sendo uma delas com frente para a Rua Monte Mor, sob o nº 56, e outras duas nos fundos desta, com frentes voltadas para a área interior do terreno. O terreno encontra-se parcialmente comprometido por uma profunda depressão no solo, com vegetação aparentemente nativa e, segundo informações colhidas no local, um pequeno curso d'água em seu fundo, podendo haver restrições ambientais ao aproveitamento dessa área. Eventual regularização das benfeitorias e eventuais restrições ambientais ou urbanísticas ficarão a cargo do arrematante.

PROPRIETÁRIA: Viação Piracema de Transportes Limitada, CNPJ 44.810.034/0001-17 (R-01/44.417).

OCUPAÇÃO: Conforme constatação do Oficial de Justiça (fls. 1124 e 1156), o imóvel é ocupado pelo Sr. Luiz Antonio Cyrino e seus familiares, que alega tê-lo adquirido da executada há cerca de 30 (trinta) anos, não constando da matrícula qualquer registro em seu nome. O ocupante foi cadastrado nos autos como terceiro interessado (fls. 1157). Eventuais providências para desocupação ficarão a cargo do arrematante.

ÔNUS: Constam na matrícula do imóvel: R-05 – arrolamento de bens em favor da Delegacia da Receita Federal em Piracicaba/SP; AV-9 – penhora nos autos nº 1000231-83.2018.8.26.0291, exequente Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, valor da ação R$ 425.539,97; AV-13 – penhora nos autos da execução trabalhista nº 0000708-68.2012.5.15.0137 (3ª Vara do Trabalho de

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA, em 24/11/2026, às 16:43:47 - 226c2b5

Piracicaba/SP), exequente Edina Castello Paschoal, valor da ação R$ 533.627,64; AV-15 – penhora nos autos nº 0001333-89.2020.8.26.0291, exequente Michele Pereira Ribeiro, valor da ação R$ 36.901,48; AV-16 – penhora nos autos da execução trabalhista nº 0011163-70.2017.5.15.0120 (2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal/SP), exequente Benedito Gomes da Silva, valor da ação R$ 15.000,00; AV-20 – penhora nos autos da execução trabalhista nº 0010877-06.2019.5.15.0029 (1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal/SP), exequente Raquel Batista de Miranda, valor da ação R$ 31.683,89; AV-21 – penhora nos autos nº 1089951-81.2020.8.26.0100 (32ª Vara Cível de São Paulo/SP), exequente ASA I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, valor da ação R$ 119.344,44; AV-25 – penhora nos autos da presente execução trabalhista nº 0010324-11.2018.5.15.0120, valor da ação R$ 106.265,03; e indisponibilidades de bens da executada decretadas por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, averbadas sob os nºs AV-10, AV-11, AV-12, AV-14, AV-18, AV-19, AV-22, AV-24, AV-26, AV-27, AV-28 e AV-29. A penhora averbada sob nº AV-17 foi cancelada (AV-23).

DÉBITOS MUNICIPAIS: Constam débitos junto ao Município de Piracicaba vinculados ao CPD nº 1122370, conforme guia agrupada emitida em 18/11/2026, no valor total atualizado de R$ 500.435,19 (quinhentos mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), referentes ao IPTU dos exercícios de 2019 a 2025 (inscritos em dívida ativa) e a dois autos de infração de 2015 (CDAs nºs 13998/2017 e 13999/2017), além do IPTU do exercício de 2026, lançado em R$ 7.359,11, valores sujeitos a atualização. Nos termos do despacho de nomeação e do art. 130, parágrafo único, do CTN, tais débitos sub-rogam-se no preço da arrematação.

DEPOSITÁRIO: Viação Piracema de Transporte Ltda. (AV-25/44.417).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), terreno e benfeitorias, conforme auto de avaliação de 29/08/2024, fls. 1123/1127 (id af28fe1).

LANCE MÍNIMO: R$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (conforme despacho id 88504ff).

DÉBITO EXEQUENDO: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), atualizado para 01/02/2021 – conforme termo de penhora de fls. 923 (id 3471a33), sujeito a atualização (crédito homologado às fls. 691, id 4e40ee1: R$ 109.798,34 ao exequente e R$ 6.132,55 de honorários advocatícios, atualizados até 01/02/2021).

DA VISITAÇÃO: Fica autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo Corretor Judicial ou por quem por ele for indicado, mediante prévio agendamento pelos contatos acima, servindo o despacho de nomeação (id 88504ff) como mandado judicial para o ingresso e a visitação. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação, ficando autorizado o uso de força policial, caso necessário.

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA, em 24/11/2026, às 16:43:47 - 226c2b5

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, PARCELADO, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do "preço mínimo" fixado para o bem. Propostas "À VISTA", ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC. Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar. Havendo parcelamento, a carta de alienação será lavrada com cláusula de hipoteca judicial (no caso de imóveis) ou mediante caução idônea (no caso de outros bens). As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente" pelo e-mail contato@totalleiloes.com.br, ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo responsável.

HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação do bem será formalizada por termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto (ou da entrada, no caso de parcelamento) no prazo de 5 (cinco) dias, e dos honorários do corretor responsável no prazo de 48 horas, contados da intimação.

ÔNUS: A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço da arrematação. Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, ou seja, O ARREMATANTE e o bem adquirido, não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado.
Nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil, o arrematante não responde pelos débitos condominiais vencidos antes da arrematação.

DO IMÓVEL - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra.

DA EVICÇÃO: A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes/proprietários/União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA, em 24/11/2026, às 16:43:47 - 226c2b5

dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial;

DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

DA COMISSÃO DO CORRETOR: O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 48 horas a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no preço, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.
Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus ao Corretor nomeado, o ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789- A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução. Na hipótese adjudicação, acordo, pagamento do débito após a publicação do despacho de nomeação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem, ainda que seja realizada antes da expropriação.

DA ADJUDICAÇÃO: O credor que não adjudicar os bens constritos antes do despacho de nomeação, só poderá adquiri-los presencialmente durante o certame na condição de arrematante, respondendo, pela integralidade dos honorários do Corretor nomeado.

DA ARREMATAÇÃO "COM CRÉDITOS": Caso o arrematante seja o próprio credor, deverá no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a arrematação, ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado.

DOS RECURSOS: Os Embargos à arrematação, de acordo com o artigo 903 do Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. O prazo para eventuais

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA, em 24/11/2026, às 16:43:47 - 226c2b5

embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação Pública, independentemente de nova notificação. Aplica-se a presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil.

INTIMAÇÕES: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial da executada VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA. (CNPJ 44.810.034/0001-17) e seus sócios; do terceiro interessado e ocupante LUIZ ANTONIO; dos credores com penhora averbada na matrícula do imóvel – IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, EDINA CASTELLO PASCHOAL, MICHELE PEREIRA RIBEIRO, BENEDITO GOMES DA SILVA, RAQUEL BATISTA DE MIRANDA e ASA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS; e da UNIÃO (Delegacia da Receita Federal em Piracicaba/SP), em razão do arrolamento de bens registrado sob nº R-05.

FABIO NATALI COSTA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA, em 24/11/2026, às 16:43:47 - 226c2b5
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26112416425506600000316273023?instancia=1
Número do processo: 0010324-11.2018.5.15.0120
Número do documento: 26112416425506600000316273023